CD/17271.17056-05

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 807, de 2017

Autor PEDRO UCZAI

Partido PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, aonde couber, no art. 2º da Lei 13.496/2017, o seguinte dispositivo:

d) Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da divida consolidada, sem reduções, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de dezembro de 2017 à julho de 2018, o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) vencíveis a partir de agosto de 2018, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, para as cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar que trata a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e seus regulamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar tem exercido papel estratégico na economia brasileira e vem se consolidando progressivamente como a principal produtora dos alimentos que veem a mesa das famílias brasileiras. Justamente por este viés, de produzir majoritariamente alimentos de consumo direto ou pouco processados, como os grãos, frutas e legumes, carnes e ovos, e não commodities para exportação, é que este segmento produtivo precisa ser protegido e fortalecido por políticas públicas estruturantes e contundentes. No entanto, a agricultura familiar no Brasil, com seus mais de 4 milhões de estabelecimentos, sofre diretamente e com mais incidência, os efeitos das intempéries climáticas, como secas e enchentes, os efeitos das oscilações de preços, que ora valorizam e ora depreciem fortemente os produtos, além de sofrerem as imposições que as cadeias produtivas muitas vezes exercem sobre a produção, neste caso, sendo um bom exemplo, a cadeia de leite e derivados. Para isto, é importante manter as organizações econômicas da agricultura familiar em funcionamento, saneadas e com condições de dialogar com o mercado, dando vazão à produção agropecuária familiar. Esta medida diferenciada no teor desta MP, dá tratamento justo e necessário às estas organizações econômicas da agricultura familiar.

Р	ΔΙ	DΙ	Δ	М	F	NΙΤ	ΓΔ	
	~	\L	-~	IVI	_	IVII		г

Deputado